

PROJETO DE LEI N.º 100, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Agentes de Combate a Endemias.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigos 232, 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante processo seletivo para provimento efetivo do emprego público, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, previstos no Anexo I da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para a contratação fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de agosto de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 109/2023-GP-AAL

Montenegro, 17 de agosto de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 100/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Justificamos a presente demanda, já que os contratos temporários dos agentes de combate a endemias enceraram no início de agosto. Salienta-se que já foram encontrados 1.102 focos positivos em nossa cidade no que diz respeito ao mosquito transmissor da dengue, do zika vírus, da febre chicungunya e da febre amarela urbana. Saliento, ainda, que no trabalho de ovitrampas, somaram-se 3.085 ovos positivos para o mosquito transmissor.

O Estado do Rio Grande do Sul se encontra em alerta em relação, principalmente, aos casos positivados de dengue, sendo que recebemos da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul um COMUNICADO DE RISCO DE DENGUE, de n. 26/2023, onde diz que a taxa de incidência de casos notificados de dengue no Estado, no período de avaliação está acima do LIMITE SUPERIOR ENDÊMICO (LSE), em 28 regiões de saúde do Rio Grande do Sul.

Dentre essas regiões, 18 se destacam como regiões com maior risco para ocorrência de epidemia de dengue. E dentre as regiões que estão acima do LSE do RS, encontra-se o Vale dos Sinos, o Vale do Caí e a Região Metropolitana.

Dos municípios afetados, dentre as regiões citadas acima, os demais municípios devem estar em alerta para uma possível migração do vírus entre os territórios, já que se trata de municípios limítrofes.

Neste sentido, é indispensável que possamos contratar, temporária e excepcionalmente DEZ AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, para integrar o trabalho árduo da Vigilância em Saúde, visando, manter a qualidade do trabalho, a fim de evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti em nossa cidade.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62D4-04E5-29DF-DB97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 17/08/2023 12:15:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/62D4-04E5-29DF-DB97>